

EMENDA N° - CMA
(Ao PLC 30 de 2011)

Insira-se ao Projeto de Lei nº 30 de 2011 o seguinte Artigo:

"Art. É vedada a supressão de vegetação nativa em todo o território nacional, bem como a emissão, pelos Estados, União e demais órgãos competentes, da autorização de desmatamento de vegetação nativa para qualquer fim.

§ 1º. Estão excetuadas da vedação prevista no *caput*:

I – A utilização comprovada da área de vegetação nativa a ser suprimida para a implementação de obras de infra estrutura e demais necessidades para as atividades relativas à agricultura de subsistência ou da agricultura familiar, respeitando-se os dispositivos previstos na lei 11.326/96.

II – A implementação de infra estrutura e demais necessidades relativas a manutenção e desenvolvimento de comunidades indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e quilombolas.

III – A infra estrutura e demais necessidades previstas para a implementação e desenvolvimento de planos de manejo florestal sustentável.

IV – Outras atividades já previstas em lei como de segurança nacional, pesquisa, infra estrutura e interesse público.

§ 2º As exceções de que trata o § 1º ficam condicionadas à adoção de medidas mitigadoras e compensatórias determinadas pelo órgão ambiental competente.

§ 3º - Ficam isentas das disposições previstas neste artigo as florestas plantadas e as não nativas de exploração comercial.

§ 4º - As autorizações de desmatamento em vigor na data da publicação desta Lei serão válidas até a data do seu vencimento, não podendo ser renovadas ou prorrogadas.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada tem como objetivo estabelecer marco legal que garanta o fim da emissão de novas autorizações para o desmatamento de vegetação nativa em território nacional, a contar da data de publicação da presente lei, respeitados os dispositivos e exceções acima previstos.

Recente pesquisa desenvolvida pela Universidade de São Paulo (USP) de autoria dos Srs. Gerd Sparovek (Professor da USP, Esalq), Alberto Barreto (Aluno de doutorado da USP, Esalq), Israel Klug (Consultor) e Göran Berndes (Professor da Universidade de Chalmers, Suécia) conclui que o Brasil poderia quase duplicar sua produção de alimentos sem a necessidade de desmatar mais nenhum hectare de floresta; “*a agropecuária definitivamente não precisa de novas terras para poder se desenvolver*”, conclui o estudo.

O estudo ainda é enfático em indicar que:

“A maior parte das terras de elevada aptidão para agricultura já foram abertas. O estoque de terras de elevada e média aptidão para agricultura já abertas e que estão sob pastagens é de 29 Mha e 32 Mha respectivamente, totalizando 61 Mha. Este estoque de 61 Mha pode ser utilizado para a expansão agrícola que com isto pode quase dobrar o seu tamanho. Por isto, o desenvolvimento da agricultura não precisa das terras atualmente cobertas com vegetação natural para se desenvolver.”

Na pecuária brasileira, que ocupa 211 Mha, predomina o rebanho bovino destinado à produção de carne. Boa parte desta pecuária ainda é extensiva, com lotação média de 1,1 cabeças por hectare⁶. A tecnologia para a intensificação desta atividade já se encontra plenamente desenvolvida e é bastante diversificada, adaptando-se a diversas regiões e sistemas de produção.”

Além do exposto acima, acreditamos ainda que ao estabelecer o fim do desmatamento, o Brasil se destacará mundialmente não apenas no exemplo de proteção ambiental e na contribuição para o combate ao mal das mudanças climáticas, mas também criará um diferencial ambiental único cujo resultado será estratégico para a competitividade principalmente dos produtos agropecuários nacionais.

Por estes motivos, acreditamos que a proposta de desmatamento zero apresentada é urgente e fundamental, e deve ser imediatamente implementada junto com políticas que garantam o desenvolvimento de mecanismos e tecnologias que permitam a exploração de nossos recursos naturais de forma responsável, abolindo definitivamente qualquer desmatamento de florestas nativas no país e garantindo o previsto no artigo 225 da constituição: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e*

à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES